

L E I Nº 59/63 -A-

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

Lei

SÚMULA. Equipara os funcionários da Câmara Municipal, aos Servidores Públicos do Município, dando outras providências.-

Art. 1º - Ficam equiparados aos Servidores do Município, todos os funcionários da Câmara Municipal de Apucarana, inclusive os de função gratificada, dando-lhes todas as regalias previstos - em outras Leis;

§ 1º - A equiparação de que trata o art. 1º é estritamente aos funcionários, não se estendendo aos Srs. Vereadores;

§ 2º - Compreenderá por direito e regalias, além da isenção de Impostos e Taxas também a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria;

§ 3º - Se extenderá esse direito e regalias previstos no art. 1º da presente Lei, aos funcionários da Câmara para efeito de igualdade no sorteio de datas nas 1ªs e 2ªs Vilas Operárias Municipais de Apucarana, instituídas pelas Leis nºs 23/63 e 49/63 datadas de 15/5/63 e 27/8/63, localizadas nos lotes nº 88-A e 39-B de propriedade do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO... 036

Sala da Presidência em 15 de Outubro de 1.963

PROPOSTO DE LEI... 061/63

Dr. Oswaldo Octavio Pereira
Presidente

AUTORIA... LEGISLATIVO

Geirio Pires Fruatti

1º Secretário